



EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

NÚMERO **757**
DE 26 A 30.07.2010

SUMÁRIO

Direito Penal	2
Crime contra a liberdade. Redução à condição análoga a de escravo. Falsificação de documento público. Omissão de registro em CTPS. Competência da Justiça Federal.	2
Crime ambiental. Área de proteção ambiental. Tombamento. APA da Coroa vermelha. Construção de posto de gasolina.	3
Direito Previdenciário	3
Averbação de tempo de serviço. Sentença trabalhista. Processo trabalhista com conflito que alcançou o TST.	3
Pensão por morte. Menor sob guarda. Guarda anterior à edição da Lei 9.528/1997. Aplicação do estatuto da criança e do adolescente.	4
Processual Civil	5
Exceção de suspeição. Parcialidade do magistrado. Inimizado com membro do MPF. Descabimento. .	5
Mandado de segurança. Decisão ilegal ou teratológica. Alteração do objeto de carta precatória. Ilegalidade.....	6
Acórdão do tribunal de justiça do Distrito Federal. Competência do Tribunal Regional Federal. Incompetência relativa do juízo de primeiro grau prorrogada.	6
Empresas tomadoras de serviços de cooperativas de trabalho. Exigência de não mais contratarem cooperativas. Ilegitimidade ativa do sindicato das cooperativas.	6
Direito Penal	7
Crime de extração de recursos minerais sem a competente autorização. Atipicidade da conduta. Pedido de restituição.	7
Direito Tributário	8
Anterioridade mitigada. Contagem a partir da publicação da primeira medida provisória (MP 1.212/1995). Súmula 343 do STF. Inaplicabilidade.	8
Taxa de verificação de funcionamento regular (TVFR). Lei municipal. Ausência de comprovação do fato gerador.	9

Crime contra a liberdade. Redução à condição análoga a de escravo. Falsificação de documento público. Omissão de registro em CTPS. Competência da Justiça Federal.

Ementa: Penal. Processo Penal. Crime contra a liberdade. Redução à condição análoga a de escravo (art. 149, caput, c/c o art. 70, todos do CP). Falsificação de documento público. Omissão de registro em CTPS (§ 4º do art. 297 do CP). Competência da Justiça Federal. Autoria a materialidade do delito do art. 149 do CP comprovadas. Dosimetria da Pena.

I. Compete à Justiça Federal o processamento e julgamento do crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149, caput, do CP), por enquadrar-se na categoria dos crimes contra a organização do trabalho, praticadas no contexto de relações de trabalho.

II. Trabalhadores submetidos a condições de trabalho degradantes, num cenário humilhante de trabalho, havendo não apenas desrespeito a normas de proteção do trabalho, mas desprezo a condições mínimas de saúde, segurança, higiene, respeito e alimentação, além de laborarem expostos a calor excessivo dos fornos, sem equipamentos de proteção individual, submetidos, também, a jornadas excessivas, eis que trabalhavam por mais de 8 (oito) horas diárias, comprovam a autoria do crime previsto no art. 149, caput, do CP pelo acusado.

III. O crime do § 4º do art. 297 do Código Penal consiste em deixar de inserir na CTPS o nome do segurado, seus dados pessoais, a remuneração e a vigência do contrato, aumentando indevidamente seus lucros. Esse tipo não exige dolo específico para sua caracterização, na medida em que basta para que incida que o réu não anote a CTPS dos trabalhadores, para que fique demonstrada sua vontade de não arcar com as incidências trabalhistas e previdenciárias inerentes ao contrato de trabalho.

IV. Não restou demonstrado o dolo do réu em não pagar contribuições previdenciárias aos empregados, até em razão do pouco tempo em que ele havia adquirido a fazenda.

V. Materialidade e autoria do delito do art. 149, caput, do Código Penal comprovadas pelos documentos acostados e provas testemunhais produzidas.

VI. Verifica-se o aumento do concurso formal entre os crimes da mesma espécie em 1/6 (um meio), em virtude de 24 (vinte e quatro) trabalhadores terem sido reduzidos à condição análoga à de escravo.

VII. Recurso do MPF não provido e do réu parcialmente provido. (Numeração Única: 0000816-07.2007.4.01.3901. ACR 2007.39.01.000818-4/PA. Rel. Des. Federal Assusete Magalhães. 3ª Turma. Unânime. Publicação: *e-DJF1* de 30/07/2010.)

Crime ambiental. Área de proteção ambiental. Tombamento. APA da Coroa vermelha. Construção de posto de gasolina.

Ementa: Penal. Processo penal. Crime ambiental. Art. 64. Lei 9.605/1998. Área de proteção ambiental. Tombamento. Apa da coroa vermelha. Construção de posto de gasolina. Ausência de autorização do IPHAN. Pessoa física e jurídica. Audiência especial. Pedido. Alegações finais. Composição ambiental. Ausência de previsão legal. Rito processual penal ordinário. Crime de desobediência. Art. 330 CP. Materialidade e autoria. Comprovação. Condenação.

I. Sob a égide do rito processual penal ordinário em que transcorreu a ação penal, impossível atender ao requerimento feito nas alegações finais (art. 550 do Código Penal) para marcação de “audiência especial” de composição ambiental, posto ausência de previsão legal nesse sentido, haja vista o encerramento da instrução criminal no antigo e revogado art. 499, também do Código Penal.

II. As provas coligidas na instrução demonstram que houve o erguimento de posto de venda de combustíveis em área de proteção ambiental, mais precisamente a Área de Proteção Ambiental da Coroa Vermelha, em Santa Cruz de Cabralia/BA, sem autorização do Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional - IPHAN, órgão detentor da prerrogativa.

III. O delito de desobediência está caracterizado pela transgressão aos embargos extrajudiciais à obra feitos pelo IPHAN e não cumpridos pelo réu sócio-gerente do empreendimento, tendo, inclusive, se recusado a assiná-los.

IV. A aplicação da pena à pessoa jurídica em crimes ambientais deve seguir os mesmos critérios estabelecidos para fixação da pena para a pessoa física.

V. Apelação parcialmente provida.(Numeração única: 0000283-41.2008.4.01.3310.ACR 2008.33.10.000283-4/Ba. Rel. Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (convocado). 3ª Turma. Unânime. Publicação: e-DJF1 de 30/07/2010.)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Averbação de tempo de serviço. Sentença trabalhista. Processo trabalhista com conflito que alcançou o TST.

Ementa: Previdenciário. Averbação de tempo de serviço. Sentença trabalhista. Processo trabalhista com conflito que alcançou o e. TST. Desnecessidade de requerimento administrativo de anotações na CPTS. Ação declaratória de tempo de serviço. Sentença procedente. Recurso do INSS e remessa oficial não providos. -

I. Ação meramente declaratória cingindo-se à averbação de tempo de serviço para fins de

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

aposentadoria com fundamento em sentença trabalhista transitada em julgado.

II. A demanda trabalhista foi objeto de persistente conflito entre empregado e empregador, tendo inclusive alcançado o e. TST, portanto não é um mero acerto entre empregado e empregador.

III. Decisão trabalhista que reconheceu literalmente o tempo de serviço do autor, tendo determinado ao empregador a ratificação da “data da baixa na CTPS para aquela em que completados 25 anos.”

IV. Bastaria ao INSS, até mesmo no curso deste processo, ter feito o mero registro do fato juridicamente relevante para fins trabalhista e previdenciário, que o tempo de serviço definido pela Justiça do Trabalho.

V. A decisão trabalhista transitada em julgado que reconhece literalmente o período laboral pleiteado e determina a retificação da CTPS do segurado constitui título idôneo ao reconhecimento do tempo de serviço urbano para fins previdenciários. Precedente deste Tribunal.

VI. Apelação a que se nega provimento. (Numeração única: 0031970-33.2002.4.01.9199. AC 2002.01.99.038306-0/MG. Rel. Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira (convocado). 1ª Turma. Unânime. Publicação: e-DDJF1 de 27/07/2010.)

Pensão por morte. Menor sob guarda. Guarda anterior à edição da Lei 9.528/1997. Aplicação do estatuto da criança e do adolescente.

Ementa: Previdenciário e Constitucional. Pensão por morte. Menor sob guarda. Guarda anterior à edição da Lei 9.528/1997. Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Termo a Quo. Ajuizamento da Ação. Verba Honorária. Correção Monetária. Juros de Mora.

I. Registro que, muito embora a Terceira Seção da Corte da Legalidade tenha, de fato, firmado convicção pela impossibilidade de concessão do benefício em testilha, o fez, como bem apontado pelo ilustre divergente, à constatação de que o Estatuto da Criança e do Adolescente não prevaleceria diante da Lei 9.528/1997, esta que seria de natureza especial, em relação à primeira. Ocorre que, para além da questão relativa à aplicação do ECA ao caso dos autos, entendimento que sufrago consoante fundamentos por mim apresentados no julgamento da AC nº 2000.38.03.007543-1/MG.

II. No máximo, o que poderia admitir viável é que a alteração viesse a atingir os processos de guarda concluídos após a vigência da Lei 9.528/1997 - não os anteriormente perfectibilizados, e isso ainda caso fosse possível superar-se os efeitos da Convenção Sobre os Direitos da Criança no direito pátrio -, hipótese em que deveria ser mitigado, diante da especificidade do caso concreto, o entendimento de que em se tratando de pensão por morte, a legislação aplicável seria aquela vigente à época do óbito do respectivo instituidor.

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

III. Atendidos os requisitos indispensáveis à concessão do benefício previdenciário -, é devido o benefício de pensão por morte (art. 74, da Lei 8.213/1991).

IV. Correção monetária aplicada nos termos da Lei 6.899/1981, observando-se os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida.

V. Juros de mora mantidos em 0,5% ao mês, a partir da citação, quanto às prestações à ela anteriores, em sendo o caso, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas.

VI. Verba honorária mantida em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (Súmula 111/STJ).

VII. Apelação não provida e Remessa oficial parcialmente provida. (Numeração única: 0005406-31.2001.4.01.4000. AC 2001.40.00.005407-7/PI. Rel. Juiz Federal Francisco Neves da Cunha (convocado). 1ª Turma. Unânime. Publicação: *e-DJF1* de 27/07/2010.)

PROCESSUAL CIVIL

Exceção de suspeição. Parcialidade do magistrado. Inimizado com membro do MPF. Descabimento.

Ementa: Processual civil. Exceção de suspeição. Alegada parcialidade do magistrado fundada em inimizade com membro do Ministério Público Federal. Descabimento da suspeição.

I. Em princípio, não cabe arguir a suspeição de Juiz com base na amizade ou inimizade com advogado ou procurador de parte, com apoio no disposto no art. 135, I, do CPC. A suspeição ou parcialidade do Juiz constituem-se em exceções e a regra que contempla suas hipóteses não pode ser interpretada de forma extensiva, nem comporta emprego de analogia. Incabível, igualmente, o reconhecimento de suspeição de juiz por inimizade pessoal com membro do Ministério Público, que não atua em juízo na defesa de direito subjetivo ou interesse próprio, mas na defesa do interesse público ou da sociedade, seja na órbita cível ou criminal.

II. A inimizade com o representante judicial da parte, se existente e de tal ponto profunda ou fidalga que perturbe o equilíbrio, serenidade ou imparcialidade do julgador, pode, nesse caso, gerar a suspeição com base no disposto no art. 135, parágrafo único, do digesto processual, isto é, por motivo de foro íntimo.

III. Exceção de suspeição julgada improcedente. (Numeração única: 0018717-

66.2003.4.01.3500. EXSUSP 2003.35.00.018764-4/GO. Rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (Convocado). 5ª Turma. Unânime. Publicação: *e-DJF1* de 30/07/2010.)

Mandado de segurança. Decisão ilegal ou teratológica. Alteração do objeto de carta precatória. Ilegalidade.

Ementa: Processual Civil. Mandado de Segurança contra ato judicial. Decisão ilegal ou teratológica. Cabimento. Alteração do Objeto da Carta Precatória. Ilegalidade.

I. Segundo reiterada jurisprudência, afigura-se incabível a impetração do writ contra ato judicial passível de recurso ou de correição (Súmula 267 do STF), excepcionando-se, porém, as hipóteses em que a decisão impugnada é flagrantemente ilegal ou teratológica, como no caso.

II. Em se tratando de carta precatória, a atuação do juízo deprecado limita-se à execução do ato deprecado e ao exame das questões incidentais a ela relativas, não se podendo admitir a sua modificação, sob pena de abusividade, impugnável pela via mandamental.

III. Agravo regimental provido. (Numeração única: 0065349-67.2009.4.01.0000. AGMS 2009.01.00.065984-2/DF. Rel. Des. Federal Souza Prudente. 4ª Seção. Unânime. Publicação: *e-DJF1* de 26/07/2010.)

Acórdão do tribunal de justiça do Distrito Federal. Competência do Tribunal Regional Federal. Incompetência relativa do juízo de primeiro grau prorrogada.

Ementa: Processual Civil. Ação Rescisória Ajuizada contra a União. Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Competência do Tribunal Regional Federal. Incompetência relativa do Juízo de Primeiro Grau, prorrogada. Inexistência de violação literal de Lei e Erro de Fato. Improcedência da Ação.

I. A incompetência relativa deve ser suscitada por meio de exceção, no momento oportuno, sob pena de prorrogação. Na hipótese, não alegada a incompetência territorial, no momento processual adequado, prorrogou-se a jurisdição, não dando ensejo, por isso, à procedência de ação rescisória com fundamento no art. 485, inciso II, do CPC.

II. De igual modo não houve violação a literal disposição das regras de competência pelo acórdão rescindendo, que manteve a sentença proferida no juízo supostamente incompetente.

III. Ação rescisória que se julga improcedente. (Numeração única: 0016994-46.1997.4.01.0000. AR 1997.01.00.015971-6/DF. Rel. Des.Federal Daniel Paes Ribeiro. 3ª Seção. Unânime. Publicação: *e-DJF1* de 26/07/2010.)

Empresas tomadoras de serviços de cooperativas de trabalho. Exigência de não mais contratarem cooperativas. Ilegitimidade ativa do sindicato das cooperativas.

Ementa: Processual Civil. Mandado de Segurança. Empresas tomadoras de serviços de Cooperativas de trabalho. Exigência de assinatura de termo de ajustamento de conduta, pelo Ministério Público do Trabalho, para não mais contratarem cooperativas. Ilegitimidade ativa do Sindicato das cooperativas e ilegitimidade passiva da autoridade impetrada.

I. Na espécie em causa, o Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais exigia a assinatura de termo de ajustamento de conduta pelas empresas tomadoras de serviços das cooperativas de trabalho, pelo qual se obrigavam a não mais contratar cooperativas para a prestação de serviços, sob pena de imposição de multa. Tal exigência levada a efeito pelo MPT consubstancia o ato coator no writ.

II. É evidente a ilegitimidade do sindicato para a impetração do writ, pois o direito invocado pelas empresas, de se ver livre de eventual coação por parte do Ministério Público do Trabalho, é de cada uma das empresas tomadoras de serviços eventualmente coagidas, e não da cooperativa, que sofre apenas consequências de ordem reflexa.

III. O Procurador Chefe do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho de Minas Gerais não ostenta legitimidade passiva ad causam, porque ele não possui atribuições ou autoridade para impedir a prática dos atos impugnados, em razão da independência funcional dos membros do Ministério Público (CF, art. 127, § 1º).

IV. Apelação do Impetrante desprovida. (Numeração única: 0013771-58.2002.4.01.3800. AMS 2002.38.00.013734-4/MG. Rel. Des. Federal Fagundes de Deus. 5ª Turma. Unânime. Publicação: e-DJF1 de 30/07/2010.)

DIREITO PENAL

Crime de extração de recursos minerais sem a competente autorização. Atipicidade da conduta. Pedido de restituição.

Ementa: Penal. Processo Penal. Restituição de Bens. Crime de Extração de Recursos minerais sem a competente autorização (Art. 55 da Lei 9.605/1998). Crime de Usurpação de Matéria-Prima da União sem autorização Legal (Art. 2º da Lei 8.176/1991). Arquivamento do Inquérito por atipicidade da conduta. Pedido de restituição de minérios apreendidos. Possibilidade. Incabível o confisco do Art. 91, II, do Código Penal.

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

I. Pela dicção do art. 119 do Código de Processo Penal e art. 91, II, “a”, do Código Penal, entende-se que, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, as coisas apreendidas serão devolvidas ao réu, salvo a hipótese de confisco.

II. Na hipótese dos autos, a ação penal sequer foi instaurada, haja vista que o magistrado a quo, acolheu a manifestação do Ministério Público Federal (titular da ação penal), no sentido determinar o arquivamento do inquérito por atipicidade da conduta, de forma que, arquivado o inquérito, não mais subsiste a persecução penal, não havendo sequer de se cogitar de decisão condenatória a justificar a decretação da perda dos bens tidos como produtos do crime, já que o confisco constitui efeito extrapenal da condenação.

III. Recurso de apelação provido. (Numeração única: 0001643-32.2009.4.01.4100. ACR 2009.41.00.001646-3/RO. Rel. Juiz Tourinho Neto. 3ª Turma. Maioria. Publicação: e-DJF1 de 30/07/2010.)

DIREITO TRIBUTÁRIO

Anterioridade mitigada. Contagem a partir da publicação da primeira medida provisória (MP 1.212/1995). Súmula 343 do STF. Inaplicabilidade.

Ementa: Constitucional. Tributário. Processual Civil. Embargos Infringentes. Lei 9.715/1998. Aplicabilidade. Anterioridade Mitigada. Contagem a partir da publicação da primeira Medida Provisória (MP 1.212/1995). Súmula 343 Do STF. Inaplicabilidade.

I. A Lei 9.537/1997 definiu como prático o aquaviário não-tripulante que presta serviços de praticagem embarcado, sendo que o serviço de praticagem consiste no conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação (art. 2º, XV, e art. 12 da Lei 9.537/1997).

II. A mens legis da isenção da COFINS, determinada no art. 6º, II, da Lei 10.833/2003 (redação dada pela Lei 10.865/2004), não se limitou simplesmente ao favorecimento das exportações, mas sim ao ingresso de divisas, visando, inclusive, evitar que as exportações sejam oneradas por tributos na origem, em obediência ao princípio de que a incidência de tributos deve ocorrer no destino, para não haver exportação de tributos.

III. Tal concepção foi erigida à condição de imunidade constitucional (art. 149, § 2º, I, da CF/1988), estimuladora da atividade de exportação, norma que deve ser interpretada na compreensão conceitual (REsp.1059041/RS) - AGTAG 2009.01.00.023749-8/MG, 7ª Turma do TRF1, Relator

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, *e-DJF1* de 18/09/2009, p.374.

IV. As regras tributárias que dispõem sobre isenção devem ser interpretadas literalmente (art. 111, II, do CTN). Assim, apesar de constar a regra de isenção em legislação que trata do tema importação/exportação (Lei 10.865/2004), assim como constar expressamente a exportação nos incisos I e III do art. 6º da Lei 10.833/2003, o inciso II prevê como requisitos à isenção requerida, unicamente, que os serviços sejam prestados para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas. Não pode o exegeta ampliar os pré-requisitos à isenção, sob pena de tornar a regra inócua.

V. A utilização de agente ou representante do transportador estrangeiro como intermediário para a realização do serviço de praticagem não tem o condão de afastar a regra de isenção, uma vez que o destinatário final do serviço é a pessoa física ou jurídica residente no exterior, não o intermediário.

VI. O fato de que o serviço deve ser pago em moeda nacional não desconstitui a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente no exterior, pois configurada a entrada de divisas pelo pagamento do serviço prestado. Por determinação legal o pagamento de serviço realizado no País não pode se dar por moeda estrangeira, mas sim pelo correspondente em moeda nacional.

VII. A COFINS não incide sobre receitas decorrentes de serviços de praticagem prestados para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, nos termos do art. 6º, II, da Lei 10.833/2003.

VIII. Embargos infringentes a que se dá provimento, para prevalecer o voto vencido. (Numeração única: 0000111-40.2001.4.01.3700. EIAC 2001.37.00.000113-9/MA. Rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso. 4ª Seção. Unânime. Publicação: *e-DJF1* de 26/07/2010.)

Taxa de verificação de funcionamento regular (TVFR). Lei municipal. Ausência de comprovação do fato gerador.

Ementa: Tributário. Execução Fiscal. Taxa de verificação de funcionamento regular (TVFR). Lei Municipal. Ausência de comprovação do fato gerador. Descabimento da Exação.

I. Encontrando-se o pagamento da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR, criada pelo Município de Manaus/AM, atrelada à realização de fiscalização (fato gerador) junto ao estabelecimento do contribuinte, a ausência de comprovação dessa situação típica, como no caso, torna ilegítima a cobrança da exação, cabendo ao ente municipal o ônus da prova, nesse sentido. Precedentes.

II. Embargos infringentes providos. (Numeração única: 0117880-48.2000.4.01.0000. EIAC 2000.01.00.137519-4/AM. Rel. Des. Federal Souza Prudente. 4ª Turma. Maioria. Publicação: *e-DJF1* de 26/07/2010.)

**Conteúdo selecionado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista – Serev/Cojud.
(Portaria/Presi 600-35 de 19/02/2008.)
Informações/sugestões: (61) 3314-1754 e 3314-1748
*e-mail: dijur@trfl.jus.br***
